CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº *1235/2019*

PROTOCOLO Nº *6263/2019*

PROJETO DE LEI Nº 126/2019

INICIATIVA: ALEXANDRE JACINTO

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POR FALTA DE PAGAMENTO, NOS DIAS EM QUE ESPECIFICA, NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA".

AUTUAÇÃO:

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019, AUTUEI OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.
EU, JELSON GONÇALVES KOSIBA, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO ASSINO E DOU FÉ.

O Vereador Alexandre jacinto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 126/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POR FALTA DE PAGAMENTO, NOS DIAS QUE ESPECIFICA, NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º - Fica a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, de Araucária, proibido de interromper, por motivos de inadimplência de seus consumidores, o fornecimento de água, às sextas-feiras até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente, e no último dia útil que antecede qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) ou ponto facultativo, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que couber.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária 25 de novembro de 2019.

Alexandre Jacinto (Xandão)
VEREADOR

RECEBIDO EM PLENÁRIO
Em: 26/11/2019
Despacho:
.....

Amanda M. Brunatto Silva Nassar
Presidente

JUSTIFICATIVA

Esta propositura, a exemplos de outros municípios, tem o apreço, de proibir o corte de água por falta de pagamento, nos dias: sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anteriores a feriado.

Assim, os transtornos que a interrupção do fornecimento de água acarreta não somente ao usuário, mas também para os seus familiares, inclusive idosos e enfermos, que por algum motivo passam por dificuldades.

No caso em tela, é inadmissível que o povo continue a sofrer com o corte dos serviços essencias coma a água, nos dias citados acima, com isso propomos o presente Projeto.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres Vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei.

Araucária, 25 de novembro de 2019.

6263/2019
26 11 2019
20321

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2239/2010

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS, VÉSPERAS E DIAS DE FERIADOS MUNICIPAIS E NACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Poder Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Araucária, a interrupção do fornecimento de água e energia elétrica, às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias de feriados municipais e nacionais.

Art. 2º As empresas responsáveis pelo fornecimento de água e energia elétrica poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no art. 1º, nas seguintes condições:

I - quando houver plantão de atendimento para solicitação de religação aos sábados, domingos e feriados;

II - quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

III - mediante cumprimento de determinação judicial, devidamente certificada aos ocupantes do referido imóvel;

IV - por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança e o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente;

V - para a manutenção das redes de serviço, em caráter emergencial, desde que a interrupção do fornecimento do serviço não perdure por mais de 6 (seis) horas, durante o próprio dia do desligamento.

Art. 3º As empresas responsáveis pelo fornecimento de água e energia elétrica que não cumprirem as exigências desta Lei ficarão sujeitas à multa diária, cujo valor será estipulado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - As multas deverão ser pagas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, podendo as empresas delas recorrer, em igual prazo, ao órgão competente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de julho de 2010.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
Procurador Geral do Município

PG Nº 6889/10 - Projeto de Lei nº 031/2010 - CMA
SMAD / SRD / SRMT

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/07/2010

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Na DPL:

Indicado para arquivamento de acordo com o artigo 104 do regimento interno em virtude da existência da Lei Municipal N° 2239/2010, sendo matéria idêntica já aprovada.

Em 10 de dezembro de 2019.

João Guilherme Belo
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

11.12.2019